

Petição On-line

|  |   |
|--|---|
| <b>Petição:</b>  | Individual  |
| <b>Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:</b> | Nuno Miguel Grilo Pereira   |
| <b>Morada:</b>   |   |
| <b>Local:</b>  |   |
| <b>Código Postal:</b>                                  |   |
| <b>Documento de identificação:</b>                     | BI  |
| <b>Endereço Electrónico:</b>                           |   |
| <b>Objecto sucinto da sua Petição:</b>                 | Petição relativa ao Decreto-lei 241/2007, de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental, especificamente, quanto a redacção do número 5 do artigo 35º que define a composição da carreira de bombeiro que estabelece as condições de acesso á carreira de bombeiro voluntário.   |
| <b>Texto da sua Petição:</b>                           | <p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Eu, Nuno Miguel Grilo Pereira, Residente em, [Endereço], [Cidade], [País] / [A] [Profissão], [Idade] anos, [Data] de [Mês] de 2004, pelos serviços de identificação Civil de Lisboa, de Nacionalidade portuguesa vem, nos termos da lei 45/2007 de 24 de Agosto apresentar petição relativa ao Decreto-lei 241-2007 de 21 de Junho, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território Continental, especificamente, quanto à redacção do número 5 do Artigo 35º que define a composição da carreira de bombeiro que estabelece as condições de acesso à carreira de bombeiro voluntário. Neste sentido, para que seja possível compreender a motivação da presente petição, irei fazer um breve resumo do meu percurso como Bombeiro Voluntário. Em 1998 ingressei num corpo de bombeiros como Cadete, mantendo-me nesta condição até Abril de 1992, quando completei a formação de bombeiro de 3ª, em Outubro de 1993 completei a formação de bombeiro de 2ª, em Outubro de 1997 completei a formação de bombeiro de 1ª, em Outubro de 2000 completei a formação de Sub-Chefe, em Outubro de 2002 completei a formação de Chefe, Em Fevereiro de 2006 quando saí devido a motivos pessoais e profissionais e derivado ao facto de o Comando da Corporação não permitir a passagem à situação de inactividade no quadro. A saída foi equacionada dado que, com a legislação aplicável na época, o reingresso era permitido sem que fosse necessário a realização de dos exames para acesso à categoria que possuía na altura da demissão recentemente criadas as condições pessoais e a nível profissional, de disponibilidade para reingresso, deparei-me com a questão suscitada pelo numero 5 do artigo 35º do decreto-lei 241-2007 de 21 de Junho que se refere, e transcrevo, " O ingresso na carreira de bombeiro voluntário é feito na categoria de bombeiro de 3ª Classe, de entre indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e 35 anos, após aproveitamento em estágio. " Ora da leitura deste excerto é possível compreender que, o ingresso na carreira de bombeiro, é efectuado no posto referido de entre os indivíduos, com idade entre os 18 e 35 anos, que tenham frequentado e sido aprovados em estágio. No meu ponto de vista, da leitura deste excerto, apesar da Autoridade Nacional de protecção Civil não entender dessa forma, o facto de o ingresso na carreira de bombeiro ser feita de entre indivíduos que sejam aprovados em estágio não impede, da forma como entendo, o acesso a essa condição de elementos que tenham sido aprovados em estágios realizados anteriormente à data da entrada em vigor da presente legislação. Posso, apesar de me considerar lesado pela nova lei, uma percepção interpretativa</p> |

dos argumentos sustentados por algumas pessoas para defender esta nova lei. Esta visão permite compreender que, uma vez o vínculo, ainda que voluntário um indivíduo que abandone uma estrutura perderá, com a passagem do tempo, alguma mas não toda, a capacidade técnica de intervenção pelo esquecimento, ou apenas, pelas mudanças das técnicas a aplicar em determinadas situações. Não obstante do exposto vejamos, agora, uma outra perspectiva. Tomado como exemplo um jurista que termina uma licenciatura e inicia funções num qualquer serviço onde, durante algum tempo, realiza a actividade para a qual foi superiormente habilitado e, passado algum tempo, resolve mudar de Funções. Perderá, este jurista a capacidade de realizar a sua actividade, independentemente do vínculo, ou necessitará antes, de uma revisão para tomada de conhecimento da legislação da sua área de acção? Em minha opinião, assim como se verifica com o bombeiro que pretenda reingressar, a capacidade técnica do jurista não é obsoleta necessitando, antes, de uma reestruturação, dos seus conhecimentos. Antes de terminar quero, ainda, trazer à atenção de V. Exa., que a manutenção da lei sobre a qual argumento especificamente, apesar de compreender algumas intenções positivas, quer da legislação em vigor para o domínio dos bombeiros voluntários, poderá afastar alguns cidadãos do interesse que, como, possam possuir em voltar a servir o seu igual. Sem outro assunto de momento. aguardo a adequada intervenção da Assembleia da Republica. Com os melhores cumprimentos, Nuno Miguel Grilo Pereira.

**Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:**

**Nome:** Nuno Pereira

**Endereço  
Electrónico:**